



SCL/510/21

São Paulo, 09 de agosto de 2021.

## **E R R A T A**

**Credenciamento n.º 001/2021**

**Seleção e Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de gesto vacinal para as campanhas de vacinação nas regiões do Estado de São Paulo**

Prezados Srs.,

Segue, abaixo, Minuta de Contrato (Anexo X), com ajustes nas cláusulas:

- 9.3 com a inclusão do site, passado a redação para:

*A CREDENCIADA deverá acessar e concordar com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP disponibilizadas no site: <https://privacidade.sesisp.org.br>*

- 11.1 com a alteração do prazo da denúncia, passado a redação para:

*O presente contrato poderá se denunciado somente pelo Sesi-SP, mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para encerramento, sem prejuízo dos procedimentos em andamento e sem que caiba à CREDENCIADA qualquer direito à indenização.*

Atenciosamente,

Serviço Social da Indústria - Sesi  
Supervisão de Compras e Licitações – SCL



## TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTO VACINAL PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO NAS REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi, Departamento Regional de São Paulo, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, neste ato representado por seu Gerente de Qualidade de Vida, Pedro Luiz Caliri, doravante denominado simplesmente Sesi-SP; e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, têm entre si ajustada e contratada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

### Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de gesto vacinal, pela CREDENCIADA, de doses de vacinas para as Campanhas de Vacinação, nas Regiões do Estado de São Paulo, conforme especificado (s) no (s) Lote (s) nº \_\_\_\_\_, Memorial Descritivo e especificações constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2021.

### Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de Credenciamento nº 01/2021 e anexos;
- Proposta apresentada pela CREDENCIADA, datada de \_\_\_\_\_, no que não contrariar este instrumento jurídico; e,
- Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

### Cláusula Terceira - Do Prazo e do Reajuste

3.1 A prestação de serviços de gesto vacinal terá início em \_\_\_\_\_ e término previsto para \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de competente termo aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI.



- 3.2 Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato, ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha substituí-lo, caso haja a sua extinção.

#### Cláusula Quarta - Do Preço e das Condições de Pagamento

- 4.1 Pela prestação de serviços de gesto vacinal ora pactuados, o Sesi-SP pagará à CREDENCIADA os valores unitários previstos no Edital de Credenciamento, de acordo com o total de vacinas aplicadas no período, constantes do Relatório validado pela Gerência de Qualidade de Vida e Mercado – GQVM.
- 4.1.1 No preço estabelecido no item 4.1. supra, já estão computados todos os custos diretos e indiretos, inclusive os tributos, impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre a aquisição objeto do presente contrato, bem como os salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais, despesas administrativas, testes de qualidade, estadias, seguro e frete.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, fora da dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando este recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.2.1 Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (anos bissexto).
- 4.3 O serviço será considerado efetivamente realizado para fins de pagamento após a alimentação do sistema, pela CREDENCIADA, do controle de doses aplicadas, devidamente datados, com a identificação do número do lote de vacina utilizado, e comprovação das doses aplicadas mediante a validação do gestor da indústria em documento próprio que mencione o número final de doses aplicadas, após o que deverá ser elaborado o resumo mensal para efeitos de pagamento, além da obrigatoriedade de conter nome, CPF, data de nascimento e sexo de cada vacinado.
- 4.4 A CREDENCIADA deverá apresentar à Gerência de Qualidade de Vida e Mercado do Sesi-SP, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o comprovante das doses aplicadas (contendo número total das doses aplicadas) que deverá ser validado e assinado pelo gestor da empresa (a listagem dos trabalhadores vacinados deve ficar armazenada em sistema). O acesso ao sistema será disponibilizado mediante a homologação do serviço.
- 4.5 As notas fiscais/fatura, acompanhadas do recibo de quitação, deverão ser encaminhadas a cada unidade participante do Sesi-SP, após a validação do número de doses a ser cobrado, posterior à análise das listagens mencionadas no item acima.
- 4.6 O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CREDENCIADA, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinadas, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao Sesi-SP.



- 4.7 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir a seguir discriminados:
- Imposto de Renda;
  - INSS;
  - ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
  - CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
  - COFINS; e,
  - PIS.
- 4.7.1 Quando da emissão da nota fiscal, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos no item 4.7 e seus subitens.
- 4.7.2 No caso da CREDENCIADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao Sesi-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o Sesi-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o Sesi-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.
- 4.7.3 O Sesi-SP, ainda se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados, bem como a retenção de valores no caso de infração ao presente Instrumento pela CREDENCIADA.

#### Cláusula Quinta - Das Obrigações da CREDENCIADA

- 5.1 A CREDENCIADA se obriga a:
- 5.1.1 Executar os serviços, objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações definidas no Edital de Credenciamento nº 001/2021, seu Anexos, na Proposta da CREDENCIADA e neste instrumento jurídico;
- 5.1.2 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 5.1.3 Responsabilizar-se integralmente por todas as etapas do processo;
- 5.1.4 Prestar atendimento em todas as localidades inseridas nas regiões/lotês estabelecidos no Regulamento de Credenciamento nº 01/2021 e seus Anexos;
- 5.1.5 Comunicar ao Sesi-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 5.1.6 Dar ciência ao Sesi-SP, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços;
- 5.1.7 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesi-SP, cujas reclamações se obriga a atender;
- 5.1.8 Fornecer sempre que solicitado pelo Sesi-SP, a documentação relacionada aos serviços executados, objeto deste Contrato;



- 5.1.9 Prestar serviços em local informado pelo Sesi-SP, in loco (endereço do cliente Sesi-SP), conforme necessidade de demanda indicada pelo Sesi-SP;
- 5.1.10 Apresentar a Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do Sesi SP até o dia 05 (cinco) de cada mês, em nome do funcionário indicado por essa gerência, via formalização eletrônica, relatório detalhado de serviços prestados, considerando período entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços. No relatório deve constar a data de realização, quantidade, cliente, valores referentes aos serviços dos atendimentos realizados, separados por cliente Sesi-SP;
- 5.1.11 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste ajuste, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal, quando necessário;
- 5.1.12 Assumir exclusivamente as responsabilidades em torno das questões ligadas a recursos humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços;
- 5.1.13 Fornecer aos seus funcionários designados para atender ao Sesi-SP os equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual, conforme legislação vigente;
- 5.1.14 Participar de treinamentos técnicos/operacionais quando solicitado pelo Sesi-SP;
- 5.1.15 Garantir a qualificação da equipe técnica para este tipo de procedimento;
- 5.1.16 O gesto vacinal deverá ser realizado conforme protocolo do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, vigente;
- 5.1.17 Operacionalizar o serviço de gesto vacinal que compreende todas as fases da campanha de imunização, sendo responsável pelas fases de: logística, organização, armazenamento, execução, acompanhamento e inserção das informações dos trabalhadores atendidos na plataforma do Sesi-SP, bem como será responsável pelo recolhimento e descarte de todo e qualquer lixo, denominado hospitalar ou não, decorrente da vacinação, incluindo as embalagens que acoplam a vacina, seringas, agulhas e afins;
- 5.1.18 A CREDENCIADA será responsável pelo recebimento, armazenamento, transporte, distribuição e aplicação das vacinas de acordo com os critérios estabelecidos pelos Órgãos Regulamentadores e Legislação vigente pertinentes no Brasil;
- 5.1.19 Seguir na íntegra as datas repassadas pelo Sesi-SP para conclusão da realização do gesto vacinal. Este prazo poderá ser alterado, a qualquer momento, a critério do Sesi-SP, caso ocorra algum atraso na liberação das vacinas pelos órgãos competentes;



- 5.1.20 Realizada no ambiente físico da própria empresa a aplicação, em datas e horários previamente agendados, e atendendo aos turnos de trabalho existentes em cada uma, manhã, tarde e noite, se for o caso;
- 5.1.21 A CREDENCIADA deverá atender rigorosamente o cronograma de vacinação informado pelo Sesi-SP, apresentando-se com 30 minutos de antecedência ao local pré-estabelecido;
- 5.1.22 Prestar seus serviços in loco, ou seja, no endereço definido pelo cliente do Sesi-SP, ou endereço informado pelo Sesi-SP, e deverá possuir o custo de deslocamento implícito nos valores apresentados para estes atendimentos, sem cobrança de custo adicional de deslocamento. Os locais de atendimento serão de acordo com as regiões que integram o lote inserido neste contrato.
- 5.1.23 Monitorar a ocorrência de eventos adversos associados ao uso das vacinas registradas em território brasileiro Portaria Conjunta nº 92;
- 5.1.24 Responder todas as informações, esclarecimentos de dúvidas (contraindicações, período de soro conversão, etc.), incluindo orientações sobre eventuais efeitos adversos da vacina, a toda a população vacinada na campanha, sendo obrigatória a entrega da bula da vacina para todos os participantes vacinados em todos os municípios envolvidos, além de disponibilizar um serviço 0800 para esclarecimento de dúvidas;
- 5.1.25 Realizar controle manual ou com sistema próprio, devendo constar listagem nominal dos participantes visando o apontamento dos atendimentos realizados, a fim de favorecer o controle do processo operacional, bem como apontamento da distribuição de demandas por Região e agendamentos;
- 5.1.26 Nos dias da aplicação, deverá levar todo o material necessário para o gesto vacinal (algodão hidrófilo, seringa, agulha, recipiente para algodão, álcool 70%, bandagem antisséptica, caixa especial para coleta de material perfurocortante, saco de lixo branco com símbolo de infectante, depósito para lixo com tampa e acionamento por pedal, etc.). Em hipótese alguma CREDENCIADA poderá solicitar qualquer tipo de material para a empresa a ser atendida;
- 5.1.27 Os funcionários que estiverem trabalhando na Campanha de Vacinação Contra a Gripe e/ou demais vacinas do calendário SBIM- Ocupacional promovida pelo Sesi-SP deverão estar devidamente uniformizados (avental branco, manga longa) e identificados com crachá nominal;
- 5.1.28 Na impossibilidade/falta de funcionários escalados pela CREDENCIADA, para atender o agendamento do atendimento na empresa, este ficará totalmente responsável em providenciar imediatamente a substituição do mesmo, não devendo haver qualquer tipo de prejuízo para o Sesi-SP nem para a empresa a ser atendida, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no contrato entabulado entre as partes;
- 5.1.29 A CREDENCIADA deverá possuir equipamentos para a conservação e manutenção da vacina na cadeia de frio, além de equipe treinada e capacitada para os procedimentos de manuseio, conservação, preparo, administração, registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação. Seguindo as recomendações de refrigeração e armazenamento de cada fabricante.



5.1.30 A CREDENCIADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

#### Cláusula Sexta - Das Obrigações do Sesi-SP

- 6.1 São obrigações do Sesi-SP:
- 6.1.1 Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
  - 6.1.2 Fornecer os dados cadastrais das indústrias participantes da campanha, bem como dos participantes;
  - 6.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento;
  - 6.1.4 Efetuar a validação do agendamento do gesto vacinal, em conjunto com a CREDENCIADA;
  - 6.1.5 Acompanhar o processo vacinal durante a campanha;
  - 6.1.6 Aprovar ou solicitar esclarecimentos se verificadas desconformidades nos relatórios de faturamento, para viabilizar a emissão da Nota Fiscal correspondente;
  - 6.1.7 Liberar os pagamentos após validação dos dados pelo Sesi-SP, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2020 e neste instrumento.
- 6.2 O Sesi-SP efetuará os pagamentos da prestação dos serviços nas datas aprezadas mediante o recebimento de Relatórios, das notas fiscais e recibos de quitação devidamente assinados com os dados bancários, em vias originais, conforme condições previstas na Cláusula Quarta do presente.
- 6.3 O Sesi-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CREDENCIADA, quando a prestação de serviços *in loco*.

#### Cláusula Sétima - Das Condições Gerais

- 7.1 Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CREDENCIADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor despendido, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato. O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto ao Sesi-SP, originado de obrigação da CREDENCIADA.



- 7.1.1 Recebendo qualquer tipo de cobrança cuja responsabilidade seja da CREDENCIADA, o SESI-SP imediatamente a comunicará, de forma que esta possa providenciar o pagamento, sem incorrer na penalidade acima prevista, bem como tomar as demais medidas pertinentes de forma a exonerar o SESI-SP de qualquer obrigação.
- 7.2 O SESI-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer em unidades móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.
- 7.3 Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP (ou SENAI-SP) for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 7.4 Caberá à CREDENCIADA realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados ou materiais não utilizados, de acordo com a legislação vigente, se for o caso.
- 7.5 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CREDENCIADA ou ao SESI-SP.
- 7.6 Se durante a vigência do presente Contrato, o SESI-SP for obrigado por Lei ou Ato de Autoridade Pública a interromper as atividades que constituem o objeto deste Contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 7.7. A atuação da CREDENCIADA dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços, de acordo com a necessidade do SESI-SP e determinado pela prestação de serviços às empresas clientes do SESI-SP, a área técnica (GQV).
- 7.8. O SESI-SP não garantirá um número mínimo de demandas e conseqüentemente qualquer pagamento, a qualquer título, caso não haja demanda.

#### Cláusula Oitava - Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Qualidade de Vida e Mercado do SESI-SP ou outra área designada por escrito pelo SESI-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor do Termo de Credenciamento, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela CREDENCIADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando os serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas neste ajuste.

#### Cláusula Nona - Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 9.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SESI-SP à



CREDENCIADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CREDENCIADA ao SESI-SP, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);



- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
  - m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
  - n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 9.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Ajuste original e eventuais aditivos, a CREDENCIADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, seja ele derivado de atos praticados pela própria CREDENCIADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.
- 9.3. A CREDENCIADA deverá acessar e concordar com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do SESI-SP disponibilizadas no site: <https://privacidade.sesisp.org.br>

#### Cláusula Décima - Da Confidencialidade

- 10.1. A CREDENCIADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do SESI-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CREDENCIADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.
- 10.2. A CREDENCIADA compromete-se a utilizar as informações, materiais e os documentos colocados pelo SESI-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do SESI-SP.
- 10.3. A CREDENCIADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.



- 10.4. Os documentos e demais materiais colocados, pelo Sesi-SP, à disposição da CREDENCIADA para a execução deste contrato deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo Sesi-SP, se for o caso.

#### Cláusula Décima Primeira- Da Denúncia e da Rescisão

- 11.1 O presente contrato poderá ser denunciado somente pelo Sesi-SP, mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para encerramento, sem prejuízo dos procedimentos em andamento e sem que caiba à CREDENCIADA qualquer direito a indenização
- 11.2 O presente instrumento jurídico poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 11.3 A CREDENCIADA será considerada inadimplente, e poderá ter seu contrato rescindido, a qualquer tempo, se deixar de cumprir qualquer obrigação definida no Edital de Credenciamento nº 001/2021, seus anexos e neste Contrato.

#### Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

- 12.1. A CREDENCIADA será interpelada, por escrito, sempre que houver irregularidades, e deverá saná-las no prazo de até 8 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação da penalidade de advertência.
- 12.2 O atraso injustificado na aplicação das vacinas, ou o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas constantes neste ajuste, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.
- 12.3 A parte que der motivo à rescisão pela não entrega das vacinas e/ou dos procedimentos constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2021, bem como por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste Contrato, ou ainda, após a entrega, ficar provado que as vacinas não atenderam às especificações do Edital, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, e/ou retirada das vacinas e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 12.4 As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.
- 12.5 A CREDENCIADA ficará impedida de participar de futuras licitações promovidas pelo Sesi-SP, por um período não superior a 2 (dois) anos, caso o prazo de substituição dos materiais ultrapasse os 30 (trinta) dias, ou se tiver o contrato rescindido por infração de sua parte, sem prejuízo da obrigação de indenizar o Sesi-SP pelas perdas e danos causados.



### Cláusula Décima Terceira - Da Representação da CREDENCIADA

A CREDENCIADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o Sesi-SP e SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

### Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo,                    de                    de 20                    .

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
Departamento Regional de São Paulo

Pedro Luiz Caliarí  
Gerente de Qualidade de Vida

CREDENCIADA

\_\_\_\_\_  
Representante(s) Legal(is):  
Nome(s):  
Cargo(s):  
RG(s) nº:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



SCL/422/21

São Paulo, 01 de julho de 2021.

## **E R R A T A**

**Credenciamento n.º 001/2021**

**Seleção e Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de gesto vacinal para as campanhas de vacinação nas regiões do Estado de São Paulo**

Prezados Srs.,

Em decorrência da inclusão dos itens 7.7 e 7.8 na Cláusula Sétima – Das Condições Gerais da Minuta de Contrato (Anexo X), solicitamos considerar:

7.7. A atuação da CREDENCIADA dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços, de acordo com a necessidade do SESI-SP e determinado pela prestação de serviços às empresas clientes do SESI-SP, a área técnica (GQV).

7.8. O SESI-SP não garantirá um número mínimo de demandas e conseqüentemente qualquer pagamento, a qualquer título, caso não haja demanda.

Atenciosamente,

Serviço Social da Indústria - SESI  
Supervisão de Compras e Licitações – SCL



REGULAMENTO  
DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE  
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS  
PARA GESTO VACINAL PARA AS  
CAMPANHAS DE VACINAÇÃO NAS  
REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

NORMAS ESPECÍFICAS



## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

### 1. Introdução

1.1. O Departamento Regional de São Paulo do Serviço Social da Indústria – Sesi-SP torna público o presente Regulamento de Credenciamento, nas condições devidamente descritas e especificadas no Termo de Referência e nos demais Anexos, partes integrantes do presente instrumento.

### 1.2. Período de inscrição

As inscrições para o Credenciamento serão realizadas a partir das 8h de 29/01/2021 até as 23h59 do dia 28/01/2022, preferencialmente por meio eletrônico, pelo e-mail: [credenciamento@sesisenaisp.org.br](mailto:credenciamento@sesisenaisp.org.br), ou ainda, via postagem.

1.3. A forma e as condições para o Credenciamento estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos:

Anexo I	- Solicitação de Credenciamento
Anexo II	- Termo de Referência
Anexo III	- Regiões e Localidades para a Prestação dos Serviços
Anexo IV	- Termo de Adesão Profissional
Anexo V	- Modelo de Proposta Comercial e Valores de Remuneração
Anexo VI	- Tabela de Prazos para os Procedimentos
Anexo VII	- Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
Anexo VIII	- Termo de Declaração
Anexo IX	- Modelo de declaração sobre emprego de menor e outras informações
Anexo X	- Minuta de contrato

1.4. O Sesi-SP poderá, por interesse próprio devidamente justificado, suspender, interromper ou cancelar o presente Regulamento de Credenciamento, no todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de Ofício ou mediante provocação, bem como prorrogar ou rever os prazos nele previstos, a qualquer tempo e a juízo exclusivo do Sesi-SP, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

### 1.5. Definições

Para fins deste Credenciamento, consideram-se:

Sesi-SP:

Serviço Social da Indústria (Sesi), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade no âmbito do Sesi-SP.



Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP:

Comissão formada por três membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas e a documentação apresentadas pelas interessadas, que serão encaminhadas para aprovação na forma regimental.

## **2. Do Objeto e das Condições de Participação**

2.1. O presente instrumento de Credenciamento objetiva a seleção e o credenciamento de empresas prestadoras de serviços para gesto vacinal para as campanhas de vacinação nas regiões do Estado de São Paulo, com base no material de apoio definido pelo Sesi-SP, conforme especificações dos anexos II – Termo de Referência – e V – Modelo de Proposta Comercial e Valores de Remuneração.

2.1.1. A atuação da credenciada dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços, de acordo com a necessidade do Sesi-SP e determinado pela prestação de serviços às empresas clientes do Sesi-SP.

2.1.2. A distribuição de serviços será feita de forma isonômica e equânime entre as empresas credenciadas, segundo a cidade/região de interesse.

2.1.2.1. Os preços unitários a serem pagos pelo Sesi-SP às Credenciadas, pela prestação dos serviços, estão relacionados no Anexo V – Modelo de Proposta Comercial e Valores de Remuneração.

2.1.2.2. A interessada poderá requerer o credenciamento nas regiões contempladas neste Regulamento, não tendo obrigatoriedade de oferta para todos os lotes, entretanto, deverá atender todos os municípios que compõe o lote desejado, bem como atender os requisitos de qualificação técnica.

2.2. Poderão participar dessa Seleção e Credenciamento empresas prestadoras de serviços especializadas para gesto vacinal, objeto deste Regulamento, desde que comprovados os requisitos exigidos.

2.3. Não serão admitidas pessoas empresas:

a) Reunidas sob regime de Consórcio;

b) De cujo quadro societário faça parte dirigente ou empregado do Sesi;

c) Que sejam familiares, cônjuges ou companheiras de empregados do Sesi-SP. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Que estejam temporariamente suspensas do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP ou o Senai-SP;



e) Que estejam relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneas para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, *site* para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

f) Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) Que estejam sob falência, concursos de credores, insolvência, ou em processo de dissolução ou liquidação;

g.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório; e

h) Que representem sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem em representação de interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

### **3. Da forma de inscrição e apresentação da proposta, dos documentos de qualificação técnica e regularidade fiscal**

3.1. O pedido de credenciamento (Anexo I) deverá ser preparado em conformidade com as instruções expressas a seguir:

3.1.1. As solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail: [\*\*credenciamento@sesisenaisp.org.br\*\*](mailto:credenciamento@sesisenaisp.org.br)

Observação: Cabe ao interessado garantir que os arquivos sejam armazenados em e-mail, preferencialmente no formato PDF.

3.1.2. Os documentos para análise do Credenciamento, exigidos no item 4, poderão ainda ser encaminhados via postagem, aos cuidados da Supervisão de Compras e Licitações – SCL, localizada na Avenida Paulista, n.º 1313, 2.º andar, Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo, SP, de segunda à sexta, das 8h às 17h.

3.1.3. Os documentos encaminhados poderão ser os originais ou cópias autenticadas, e até mesmo cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e informação da data de publicação), e também os emitidos pela internet.

3.1.4. O prazo de inscrição e de envio dos documentos consta no Cronograma.



3.1.5. O endereço de correio eletrônico e os telefones informados para a inscrição são os canais de comunicação entre o Sesi-SP e o interessado. É responsabilidade do interessado manter ativos e atualizados o endereço eletrônico e os telefones cadastrados, sob pena de não contratação, caso se verifique a hipótese de impossibilidade de contato.

3.1.6. Os documentos deverão estar válidos na data de seu envio pelas interessadas.

3.2. Os valores unitários a ser pagos pelo Sesi-SP pela prestação dos serviços objeto desse credenciamento são os descritos no Anexo V – Modelo de Proposta Comercial e Valores de Remuneração.

3.2.1. Fica expressamente vedado, o pagamento de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos no Anexo V – Modelo de Proposta Comercial e Valores de Remuneração.

3.3. Pela elaboração da proposta a interessada não terá direito a auferir vantagem, remuneração nem indenização.

3.3.1. Fica estabelecido que o credenciamento no Sesi-SP constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos nem obrigações entre as partes, até o momento da eventual contratação.

3.4. É facultada ao Sesi-SP, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3.5. As normas que disciplinam este Regulamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da seleção.

3.6. Se for comprovado o não atendimento dos requisitos, a interessada será desclassificada.

3.6.1. Na hipótese de desclassificação, a interessada poderá apresentar nova documentação esboçada das causas que implicaram a sua desclassificação, desde que dentro do prazo de inscrição previsto neste Regulamento.

3.7. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão encaminhados às interessadas pelos endereços eletrônicos registrados quando da retirada do regulamento no *site* do Sesi-SP [www.sesisp.org.br](http://www.sesisp.org.br), ou por outros meios de comunicação que a interessada possa ter indicado.

3.7.1. Os esclarecimentos podem ser apresentados até 60 (sessenta) dias após a publicação do Edital/ Regulamento do presente Credenciamento;

3.7.2. Caberá à interessada manter-se atualizada sobre quaisquer alterações e/ou esclarecimentos quanto ao Termo de Credenciamento, por meio de consulta permanente ao endereço anteriormente indicado, não cabendo ao Sesi-SP a responsabilidade pela não observância desse procedimento;



#### **4. Da proposta e dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e de qualificação técnica**

As empresas interessadas deverão apresentar os documentos solicitados nos Anexos I, IV, V, VII, VIII e IX, devidamente preenchidos e assinados, bem como os exigidos nos subitens a seguir.

##### **4.1. Documentação de habilitação jurídica e fiscal**

###### **4.1.1. Documentação – pessoa jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, RG e CPF do empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

###### **4.1.2. Qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.
  - a.1) As certidões deverão explicitar prazo de validade;
  - a.2) Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas.
  - a.3) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

###### **4.1.3. Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.

g.1) Na ausência do certificado exigido na letra “g”, poderá ser apresentada a declaração de inexistência de empregados, conforme Anexo X.

**Obs.:** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

## **4.2. Documentação de qualificação técnica**

**4.2.1** A proponente deverá apresentar os seguintes documentos em cópia simples:

- a) Alvará de funcionamento;
- b) Licença Sanitária;
- c) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado em 2021;
- d) Registro da Pessoa Jurídica ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM e Conselho Regional de Medicina – CRM;
  - d.1) comprovante de pagamento de anuidade, bem como de responsabilidade técnica perante os referidos conselhos indicado na alínea “e” acima;
  - d.2) poderá ser apresentado como comprovante de pagamento de anuidade a Certidão de Débitos Negativa.
- e) O credenciado deverá apresentar o perfil profissional da equipe técnica de trabalho que participará da prestação dos serviços.
- f) O credenciado deverá apresentar o currículo de cada profissional indicado acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo:
  - Nome do profissional e respectiva qualificação;
  - Cópia do Certificado ou Registro de Formação acadêmica, se for o caso;
  - Experiências profissionais, com datas de início e término e breve resumo dos trabalhos realizados.



g) Junto ao termo de Adesão Profissional (Anexo IV) indicar a relação dos técnicos responsáveis pelos serviços a serem prestados.

g.1) Sendo a Proponente aprovada como credenciada deverá no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do comunicado de sua aprovação, apresentar cópia dos respectivos contratos de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços para profissionais autônomos, e cópia simples da certidão negativa de débito junto ao conselho e/ou comprovante de pagamento de anuidade dos respectivos profissionais.

g.1.1.) Não apresentados os documentos exigidos poderá a empresa ter o cancelamento ou de sua aprovação para o credenciamento ou descredenciamento, podendo participar novamente enquanto o edital/regulamento estiver aberto para inscrição.

#### **4.3. Demais documentos a serem apresentados:**

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo I);
- b) Termo de Adesão Profissional (Anexo IV);
- c) Modelo de Proposta Comercial (Anexo V);
  - c.1) a interessada deverá indicar na proposta comercial a localidade para a execução do serviço relacionado no Anexo III.
  - c.2) a remuneração pela prestação dos serviços objeto deste regulamento dar-se-á de acordo com as disposições constantes do item 9 deste instrumento de credenciamento.
  - c.3) utilizar papel timbrado da empresa para a formulação da proposta.
- d) Termo de Declaração (Anexo VIII); e
- e) Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações (Anexo IX).

#### **5. Do Recebimento e da Análise dos Pedidos de Credenciamento**

5.1. Serão designados pela Comissão de Licitação os técnicos que analisarão os documentos apresentados pelas interessadas.

5.2. Eventuais falhas, ou omissões, ou irregularidades nos documentos apresentados poderão ser saneadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.

5.3 Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser juntados pela própria Comissão de Licitação ou pelos técnicos por ela designados.

5.4. Na hipótese de não ser possível a correção das falhas, omissões ou irregularidades na documentação apresentada, a interessada será desclassificada.

5.5. Os interessados que atenderem aos requisitos exigidos serão credenciados.



5.6. Será lavrada ata do resultado das análises realizadas, a ser assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento.

5.7. A divulgação do resultado será feita por escrito.

5.8. Se apresentarem toda a documentação necessária e concluírem o cadastramento, as empresas credenciadas serão contratadas de acordo com as necessidades do Sesi-SP.

5.9. Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada atendendo aos termos deste Regulamento, visando aos princípios da oportunidade, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

## **6. Da Impugnação do Regulamento e dos Recursos**

6.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Regulamento o interessado que o não fizer até 30 (trinta) dias corridos após a data de publicação do Regulamento, por falhas ou irregularidades que o tenham viciado.

6.2. Caberá recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do resultado da análise dos documentos de qualificação técnica e de regularidade fiscal, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi. Os recursos devem ser dirigidos à Comissão de Licitação, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

## **7. Dos Resultados e dos Procedimentos para a Contratação**

7.1. Após a homologação do Credenciamento, e havendo necessidade de contratação, o credenciado será notificado para comparecer ao local designado para assinatura do contrato (Anexo X).

7.2. Caso o credenciado não atenda à convocação no prazo estabelecido, o Sesi-SP poderá convocar outro credenciado ou proceder a novo processo de seleção e credenciamento.

7.3. O Sesi-SP poderá desclassificar o credenciado, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao credenciamento que venha a desaboná-lo técnica, financeira ou administrativamente, não cabendo a ele direito de reclamação, indenização nem ressarcimento.

7.4. No caso de constatar-se a inveracidade de qualquer informação e/ou documento fornecido por qualquer interessado, poderá ele sofrer, a critério do Sesi-SP, isolada ou cumulativamente:

- a) Não contratação, sem prejuízo das penalidades previstas;
- b) Rescisão do contrato.

7.5. O credenciado deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias. A relação dos documentos está disponível nos sites [www.sesisp.org.br](http://www.sesisp.org.br) e/ou [www.sp.senai.br](http://www.sp.senai.br).



Os documentos deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico, em arquivo PDF, para [cadastro@sesisenaissp.org.br](mailto:cadastro@sesisenaissp.org.br).

7.6. A vigência do contrato de credenciamento será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por meio de Termo Aditivo, nos termos previstos nos arts. 26, § único, e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

7.6.1. Fica convencionado que, na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, poderá ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE – ou por outro que o venha a substituir, caso haja a sua extinção – acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, se houver concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato.

## **8. Das obrigações da empresa contratada**

8.1. As empresas contratadas deverão:

8.1.1 Receber as Ordens de Serviço e efetuar o atendimento ao cliente conforme estabelecido, independente de quantidade e/ou localidade, podendo ser vários serviços elencados ou apenas um único.

8.1.2 Atender aos clientes do SESI-SP, conforme celebrados neste documento.

8.1.3 Prestar atendimento em todas as localidades inseridas nas regiões/lotes estabelecidos neste documento.

8.1.4 Prestar serviços em local informado pelo SESI-SP, in loco (endereço do cliente SESI-SP), conforme necessidade de demanda indicada pelo SESI-SP.

8.1.5 Os prestadores de serviço deverão apresentar a Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do SESI SP até o dia 05 (cinco) de cada mês, em nome do funcionário indicado por essa gerência, via formalização eletrônica, relatório detalhado de serviços prestados, considerando período entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços. No relatório deve constar a data de realização, quantidade, cliente, valores referentes aos serviços dos atendimentos realizados, separados por cliente SESI-SP.

8.1.6 Os pagamentos referentes aos procedimentos serão realizados de maneira unitária e de acordo com o valor pré-fixado no contrato, conforme emissão dos procedimentos por período solicitado pelo SESI-SP.

8.1.7 A Nota Fiscal deverá especificar a Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do SESI-SP, como unidade geradora do serviço, com o respectivo CNPJ, devendo possuir as seguintes informações:

8.1.7.1 Natureza do serviço prestado, discriminando se a pessoa jurídica atende aos requisitos do artigo 148 da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14/07/2005;



- 8.1.7.2 Indicação do número de procedimentos realizados e data da realização do serviço;
- 8.1.7.3 Número de contrato, local (cidade) da prestação dos serviços;
- 8.1.7.4 Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com a legislação vigente; e
- 8.1.7.5 Banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica que prestou o serviço, excusadas contas de poupança.
- 8.1.8 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste edital.
- 8.1.9 Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal, quando necessário.
- 8.1.10 Assumir exclusivamente as responsabilidades em torno das questões ligadas a recursos humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços.
- 8.1.11 O Sesi-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer em unidades móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.
- 8.1.12 Fornecer aos seus funcionários designados para atender ao Sesi-SP os equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual, conforme legislação vigente.
- 8.1.13 Participar de treinamentos técnicos/operacionais quando solicitado pelo Sesi-SP.
- 8.1.14 Garantir a qualificação da equipe técnica para este tipo de procedimento.
- 8.1.15 Para atendimento às demandas contidas no escopo contratual de credenciamento, o Sesi-SP disponibilizará eletronicamente (e-mail), os prazos acordados com o(s) cliente a ser atendido, bem como demais informações pertinentes ao processo operacional.
- 8.1.16 O gesto vacinal deverá ser realizado conforme protocolo do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, vigente.
- 8.1.17 Inserir na plataforma do Sesi-SP mediante acesso a ser disponibilizado, de acordo com orientação e Metodologia do Sesi-SP.
- 8.1.18 Operacionalizar o serviço de gesto vacinal que compreende todas as fases da campanha de imunização. A credenciada será responsável pelas fases de: logística, organização, armazenamento, execução, acompanhamento e inserção das informações



dos trabalhadores atendidos na plataforma do Sesi-SP, bem como será responsável pelo recolhimento e descarte de todo e qualquer lixo, denominado hospitalar ou não, decorrente da vacinação, incluindo as embalagens que acoplam a vacina, seringas, agulhas e afins.

8.1.19 A CONTRATADA deverá possuir equipamentos para a conservação e manutenção da vacina na cadeia de frio, além de equipe treinada e capacitada para os procedimentos de manuseio, conservação, preparo, administração, registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação. Seguindo as recomendações de refrigeração e armazenamento de cada fabricante.

8.1.20 A CONTRATADA será responsável pelo recebimento, armazenamento, transporte, distribuição e aplicação das vacinas de acordo com os critérios estabelecidos pelos Órgãos Regulamentadores e Legislação vigente pertinentes no Brasil.

8.1.21 O prazo para conclusão da realização do gesto vacinal deverá seguir na íntegra as datas repassadas pelo Sesi-SP. Este prazo poderá ser alterado, a qualquer momento, a critério do Sesi-SP, caso ocorra algum atraso na liberação das vacinas pelos órgãos competentes.

8.1.22 A aplicação deverá ser realizada no ambiente físico da própria empresa, em datas e horários previamente agendados, e atendendo aos turnos de trabalho existentes em cada uma, manhã, tarde e noite, se for o caso.

8.1.23 A CONTRATADA deverá atender rigorosamente o cronograma de vacinação informado pelo Sesi-SP, apresentando-se com 30 minutos de antecedência ao local pré-estabelecido.

8.1.24 O prestador de serviços irá prestar seus serviços in loco, ou seja, no endereço definido pelo cliente do Sesi-SP, e deverá possuir o custo de deslocamento implícito nos valores apresentados para estes atendimentos, sem cobrança de custo adicional de deslocamento. Os locais de atendimento serão de acordo com as regiões que integram o lote inserido em contrato.

8.1.25 Não há obrigatoriedade de se credenciar para todos os lotes (regiões), entretanto, deverá atender todos os municípios que o compõe.

8.1.26 Quando houver a necessidade de retirar a dose de vacina em outro local, que não seja o mesmo local do gesto vacinal, a CREDENCIADA receberá o pagamento de adicional para deslocamento, referente a quilometragem e pedágios, no valor de R\$1,05 por quilômetro rodado. O trajeto aprovado será o mais curto, comprovado pelo Google Maps;

8.1.27 Monitorar a ocorrência de eventos adversos associados ao uso das vacinas registradas em território brasileiro Portaria Conjunta nº 92;



8.1.28 Responder todas as informações, esclarecimentos de dúvidas (contraindicações, período de soro conversão, etc.), incluindo orientações sobre eventuais efeitos adversos da vacina, a toda a população vacinada na campanha, sendo obrigatória a entrega da bula da vacina para todos os participantes vacinados em todos os municípios envolvidos, além de disponibilizar um serviço 0800, 24 horas, com serviço de farmacovigilância, vigilância de efeitos adversos pós-vacinação, sistemas de informação, comunicação de risco, monitoramento e esclarecimento de dúvidas;

8.1.29 Realizar controle manual ou com sistema próprio, devendo constar listagem nominal dos participantes visando o apontamento dos atendimentos realizados, a fim de favorecer o controle do processo operacional, bem como apontamento da distribuição de demandas por Região e agendamentos;

8.1.30 O prestador de serviço, nos dias da aplicação, deverá levar todo o material necessário para o gesto vacinal (algodão hidrófilo, seringa, agulha, recipiente para algodão, álcool 70%, bandagem antisséptica, caixa especial para coleta de material perfurocortante, saco de lixo branco com símbolo de infectante, depósito para lixo com tampa e acionamento por pedal, etc.). Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá solicitar qualquer tipo de material para a empresa a ser atendida;

8.1.31 Os funcionários que estiverem trabalhando na Campanha de Vacinação Contra a Gripe e/ou demais vacinas do calendário SBIM- Ocupacional promovida pelo Sesi-SP deverão estar devidamente uniformizados (avental branco, manga longa) e identificados com crachá nominal.

8.1.32 Na impossibilidade/falta de funcionários escalados pelo prestador de serviço, para atender o agendamento do atendimento na empresa, este ficará totalmente responsável em providenciar imediatamente a substituição do mesmo, não devendo haver qualquer tipo de prejuízo para o Sesi-SP nem para a empresa a ser atendida, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no contrato entabulado entre as partes;

8.1.33 O serviço será considerado efetivamente realizado para fins de pagamento após a apresentação do controle de doses aplicadas, pelo prestador de serviço, devidamente datados, com a identificação do número do lote de vacina utilizado, e comprovação das doses aplicadas mediante a validação do gestor da indústria em documento próprio que mencione o número final de doses aplicadas, após o que deverá ser elaborado o resumo mensal para efeitos de pagamento.

## **9. Das Condições de Pagamento**

9.1. Pelos serviços prestados a contratada receberá um valor previamente fixado, de acordo com as informações constantes no Anexo V – Modelo de Proposta Comercial e Valores de Remuneração.

9.2. Fica expressamente vedado o pagamento de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos no Anexo V – Modelo de Proposta Comercial e Valores de Remuneração.

9.3. Os valores estabelecidos incluem todas as despesas e custos incidentes, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços,



bem como todas as demais despesas necessárias à execução das atividades, entre elas o transporte, a mão de obra, a alimentação e a hospedagem da equipe da contratada.

9.4. O Sesi-SP não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem nem por nenhuma outra despesa relacionada com a execução do contrato.

9.5. Após a realização do serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal, conforme legislação vigente, e recibo assinado referente aos serviços efetivamente executados e validados pelos técnicos do Sesi-SP, localizada na Avenida Paulista, 1313, andar Intermediário, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP.

9.5.1. Havendo irregularidade na nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

9.6. No ato do pagamento, o Sesi-SP efetuará as retenções que sejam legalmente devidas, conforme legislação vigente.

9.7. O credenciado não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

9.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) no mês subsequente ao da prestação de serviços, 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

9.8.1. Quando as datas de pagamento recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

9.8.2. Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

9.9. Os pagamentos serão realizados por depósito bancário. Portanto, não deverão ser emitidos boletos bancários nem é permitida a negociação dos títulos.

9.10. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste regulamento são os definidos na Minuta de Contrato e no Termo de Referência.

## **10. Das sanções**

10.1. A contratada será interpelada, por escrito, sempre que houver irregularidades, e deverá saná-las no prazo de até 8 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação da penalidade de advertência.

10.2. O descumprimento de qualquer cláusula contratual estabelecida neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços se após a notificação a parte infratora persistir no inadimplemento, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.



10.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e das condições constantes do contrato, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela contratada dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Regulamento, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório e credenciamentos do Sesi-SP e do SENAI-SP por prazo não superior a 2 (dois) anos, impedimento este extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que venham a constituir ou de outra em que figurem como sócias, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas anteriormente mencionadas.

10.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

## **11. Das Disposições Finais**

11.1. Qualquer caso omissos neste Regulamento será dirimido pela Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 29 de janeiro de 2021.

Serviço Social da Indústria (Sesi-SP)



## CRONOGRAMA

### CREENCIAMENTO 001/2021

#### SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA GESTO VACINAL PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO NAS REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eventos	Datas
Publicação do aviso	<b>29/01/2021</b>
Retirada do Regulamento	De <b>29/01/2021</b> até <b>28/01/2022</b>  <i>site:</i> <a href="http://www.sesisp.org.br">www.sesisp.org.br</a>
Formulação de dúvidas	<a href="mailto:credenciamento@sesisenaisp.org.br">credenciamento@sesisenaisp.org.br</a>
Inscrição e envio dos documentos e da proposta comercial	De <b>29/01/2021</b> até <b>28/01/2022</b>  Pelo e-mail: <a href="mailto:credenciamento@sesisenaisp.org.br">credenciamento@sesisenaisp.org.br</a> , <b>até as 23h59 do dia 28/01/2022 ou,</b>  via postagem, para a Supervisão de Compras e Licitações, localizada na Avenida Paulista, n.º 1313, 2.º andar – Bela Vista - CEP 01311-923, São Paulo, SP, de segunda à sexta, das 8h às 17h.



Prezados senhores,

Com o objetivo de que possamos aprimorar continuamente nossos processos licitatórios, solicitamos gentilmente que nos encaminhem justificativa, caso sua empresa não participe desse Credenciamento.

A justificativa poderá ser enviada para o endereço de e-mail [licitacoes@sesisenaisp.org.br](mailto:licitacoes@sesisenaisp.org.br).

Informações cadastrais poderão ser obtidas com o Sr. Lauro. pelo telefone (11) 3146-7647, e/ou nos sites [www.sesisp.org.br](http://www.sesisp.org.br) e [www.sp.senai.br](http://www.sp.senai.br).

Estamos à disposição de vocês, no número de telefone **(11) 3146-7631**.

Atenciosamente.

Supervisão de Compras e Licitações - SCL

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, vem manifestar seu interesse em aderir ao CREDENCIAMENTO perante essa instituição para prestação de serviços de gesto vacinal, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no regulamento CREDENCIAMENTO Nº XXX/2021, nas descrições abaixo:

**Descrição****Assinalar (x) na opção desejada**

GESTO VACINAL

Declara que concorda com os termos do Edital e do Termo de CREDENCIAMENTO, comprometendo-se a prestar seus serviços para o SESI-SP e empresas clientes.

Nome da empresa \_\_\_\_\_, declara que concorda em submeter-se a todas as disposições deste instrumento, promovido pelo Departamento Regional de São Paulo, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação, julgamento, credenciando o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), como representante qualificado a participar de todos os atos relativos ao CREDENCIAMENTO em referência, com plenos poderes para manifestar e assinar atas, acompanhar diligências técnicas, bem como para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

(Local e Data)

---

(Nome completo e assinatura do Representante Legal)

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. Do Objeto**

1.2 O objeto do presente credenciamento é a contratação de prestadores de serviços para gesto vacinal para as campanhas de vacinação, no Estado de São Paulo, de acordo com os lotes pré-estabelecidos neste documento, e demais Estados se necessário.

**2. Requisitos para Qualificação Técnica**

2.1 A proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia simples do Alvará de funcionamento da empresa;
- b) cópia simples da Licença Sanitária;
- c) cópia simples do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado em 2021;
- d) cópia simples do Registro da Pessoa Jurídica ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM e Conselho Regional de Medicina – CRM;
  - d.1) cópia simples do comprovante de pagamento de anuidade, bem como de responsabilidade técnica perante os referidos conselhos indicado na alínea “e” acima;
  - d.2) poderá ser apresentado como comprovante de pagamento de anuidade a Certidão de Débitos Negativa.
- e) O credenciado deverá apresentar o perfil profissional da equipe técnica de trabalho que participará da prestação dos serviços.
- f) O credenciado deverá apresentar o currículo de cada profissional indicado acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo:
  - Nome do profissional e respectiva qualificação;
  - Cópia do Certificado ou Registro de Formação acadêmica, se for o caso;
  - Experiências profissionais, com datas de início e término e breve resumo dos trabalhos realizados.
- g) Junto ao termo de Adesão Profissional (Anexo IV) indicar a relação dos técnicos responsáveis pelos serviços a serem prestados.
  - g.1) Sendo a Proponente aprovada como credenciada deverá no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do comunicado de sua aprovação, apresentar cópia dos respectivos contratos de trabalho ou cópia do contrato de prestação de



serviços para profissionais autônomos, e cópia simples da certidão negativa de débito junto ao conselho e/ou comprovante de pagamento de anuidade dos respectivos profissionais.

g.1.1.) Não apresentados os documentos exigidos poderá a empresa ter o cancelamento ou de sua aprovação para o credenciamento ou descredenciamento, podendo participar novamente enquanto o edital/regulamento estiver aberto para inscrição.

### **3. Obrigações da Prestadora de Serviço**

3.2 Receber as Ordens de Serviço e efetuar o atendimento ao cliente conforme estabelecido, independente de quantidade e/ou localidade, podendo ser vários serviços elencados ou apenas um único.

3.3 Atender aos clientes do Sesi-SP, conforme celebrados neste documento.

3.4 Prestar atendimento em todas as localidades inseridas nas regiões/lotes estabelecidos neste documento.

3.5 Prestar serviços em local informado pelo Sesi-SP, in loco (endereço do cliente Sesi-SP), conforme necessidade de demanda indicada pelo Sesi-SP.

3.6 Os prestadores de serviço deverão apresentar a Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do Sesi SP até o dia 05 (cinco) de cada mês, em nome do funcionário indicado por essa gerência, via formalização eletrônica, relatório detalhado de serviços prestados, considerando período entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços. No relatório deve constar a data de realização, quantidade, cliente, valores referentes aos serviços dos atendimentos realizados, separados por cliente Sesi-SP.

3.7 Os pagamentos referentes aos procedimentos serão realizados de maneira unitária e de acordo com o valor pré-fixado no contrato, conforme emissão dos procedimentos por período solicitado pelo Sesi-SP.

3.8 A Nota Fiscal deverá especificar a Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do Sesi

– SP, como unidade geradora do serviço, com o respectivo CNPJ, devendo possuir as seguintes informações:

3.8.1 Natureza do serviço prestado, discriminando se a pessoa jurídica atende aos requisitos do artigo 148 da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14/07/2005;

3.8.2 Indicação do número de procedimentos realizados e data da realização do serviço;

3.8.3 Número de contrato, local (cidade) da prestação dos serviços;

3.8.4 Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com a legislação vigente; e



- 3.8.5 Banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica que prestou o serviço, excusadas contas de poupança.
- 3.9 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste edital.
- 3.10 Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal, quando necessário.
- 3.11 Assumir exclusivamente as responsabilidades em torno das questões ligadas a recursos humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços.
- 3.12 O Sesi-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer em unidades móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.
- 3.13 Fornecer aos seus funcionários designados para atender ao Sesi-SP os equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual, conforme legislação vigente.
- 3.14 Participar de treinamentos técnicos/operacionais quando solicitado pelo Sesi-SP.
- 3.15 Garantir a qualificação da equipe técnica para este tipo de procedimento.
- 3.16 Para atendimento às demandas contidas no escopo contratual de credenciamento, o Sesi-SP disponibilizará eletronicamente (e-mail), os prazos acordados com o(s) cliente a ser atendido, bem como demais informações pertinentes ao processo operacional.
- 3.17 O gesto vacinal deverá ser realizado conforme protocolo do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, vigente.
- 3.18 Inserir na plataforma do Sesi-SP mediante acesso a ser disponibilizado, de acordo com orientação e Metodologia do Sesi-SP.
- 3.19 Operacionalizar o serviço de gesto vacinal que compreende todas as fases da campanha de imunização. A credenciada será responsável pelas fases de: logística, organização, armazenamento, execução, acompanhamento e inserção das informações dos trabalhadores atendidos na plataforma do Sesi-SP, bem como será responsável pelo recolhimento e descarte de todo e qualquer lixo, denominado hospitalar ou não, decorrente da vacinação, incluindo as embalagens que acoplam a vacina, seringas, agulhas e afins.



3.20 A CONTRATADA deverá possuir equipamentos para a conservação e manutenção da vacina na cadeia de frio, além de equipe treinada e capacitada para os procedimentos de manuseio, conservação, preparo, administração, registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação. Seguindo as recomendações de refrigeração e armazenamento de cada fabricante.

3.21 A CONTRATADA será responsável pelo recebimento, armazenamento, transporte, distribuição e aplicação das vacinas de acordo com os critérios estabelecidos pelos Órgãos Regulamentadores e Legislação vigente pertinentes no Brasil.

3.22 O prazo para conclusão da realização do gesto vacinal deverá seguir na íntegra as datas repassadas pelo Sesi-SP. Este prazo poderá ser alterado, a qualquer momento, a critério do Sesi-SP, caso ocorra algum atraso na liberação das vacinas pelos órgãos competentes.

3.23 A aplicação deverá ser realizada no ambiente físico da própria empresa, em datas e horários previamente agendados, e atendendo aos turnos de trabalho existentes em cada uma, manhã, tarde e noite, se for o caso.

3.24 A CONTRATADA deverá atender rigorosamente o cronograma de vacinação informado pelo Sesi-SP, apresentando-se com 30 minutos de antecedência ao local pré-estabelecido.

3.25 O prestador de serviços irá prestar seus serviços in loco, ou seja, no endereço definido pelo cliente do Sesi-SP, e deverá possuir o custo de deslocamento implícito nos valores apresentados para estes atendimentos, sem cobrança de custo adicional de deslocamento. Os locais de atendimento serão de acordo com as regiões que integram o lote inserido em contrato.

3.26 Não há obrigatoriedade de se credenciar para todos os lotes (regiões), entretanto, deverá atender todos os municípios que o compõe.

3.27 Quando houver a necessidade de retirar a dose de vacina em outro local, que não seja o mesmo local do gesto vacinal, a CREDENCIADA receberá o pagamento de adicional para deslocamento, referente a quilometragem e pedágios, no valor de R\$1,05 por quilômetro rodado. O trajeto aprovado será o mais curto, comprovado pelo Google Maps;

3.28 Monitorar a ocorrência de eventos adversos associados ao uso das vacinas registradas em território brasileiro Portaria Conjunta nº 92;

3.29 Responder todas as informações, esclarecimentos de dúvidas (contraindicações, período de soro conversão, etc.), incluindo orientações sobre eventuais efeitos adversos da vacina, a toda a população vacinada na campanha, sendo obrigatória a entrega da bula da vacina para todos os participantes vacinados em todos os municípios envolvidos, além de disponibilizar um serviço 0800 para esclarecimento de dúvidas;



3.30 Realizar controle manual ou com sistema próprio, devendo constar listagem nominal dos participantes visando o apontamento dos atendimentos realizados, a fim de favorecer o controle do processo operacional, bem como apontamento da distribuição de demandas por Região e agendamentos;

3.31 O prestador de serviço, nos dias da aplicação, deverá levar todo o material necessário para o gesto vacinal (algodão hidrófilo, seringa, agulha, recipiente para algodão, álcool 70%, bandagem antisséptica, caixa especial para coleta de material perfurocortante, saco de lixo branco com símbolo de infectante, depósito para lixo com tampa e acionamento por pedal, etc.). Em hipótese alguma CREDENCIADA poderá solicitar qualquer tipo de material para a empresa a ser atendida;

3.32 Os funcionários estiverem trabalhando na Campanha de Vacinação Contra a Gripe e/ou demais vacinas do calendário SBIM- Ocupacional promovida pelo Sesi-SP deverão estar devidamente uniformizados (avental branco, manga longa) e identificados com crachá nominal.

3.33 Na impossibilidade/falta de funcionários escalados pelo prestador de serviço, para atender o agendamento do atendimento na empresa, este ficará totalmente responsável em providenciar imediatamente a substituição do mesmo, não devendo haver qualquer tipo de prejuízo para o Sesi-SP nem para a empresa a ser atendida, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no contrato entabulado entre as partes;

3.34 O serviço será considerado efetivamente realizado para fins de pagamento após a apresentação do controle de doses aplicadas, pelo prestador de serviço, devidamente datados, com a identificação do número do lote de vacina utilizado, e comprovação das doses aplicadas mediante a validação do gestor da indústria em documento próprio que mencione o número final de doses aplicadas, após o que deverá ser elaborado o resumo mensal para efeitos de pagamento;

#### **4. Obrigações do Sesi – SP**

4.2 Realizar a divulgação e captação das indústrias

4.3 Fornecer os dados cadastrais das indústrias participantes da campanha, bem como dos participantes;

4.4 Aprovar os relatórios de faturamento emitido pelos fornecedores, viabilizando a emissão da Nota Fiscal correspondente.

4.5 Liberar o pagamento após validação dos dados no sistema de gestão do Sesi-SP.

#### **5. Da vigência**

5.2 O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses. O prazo de vigência do Regulamento poderá ser prorrogado, a critério do Sesi-SP, desde que haja a devida publicação da prorrogação. As



consequentes e eventuais prorrogações dos instrumentos contratuais de credenciamento serão objeto de Termo Aditivo.

## 6. Apresentação da Proposta de Preço

6.2 A proponente deverá apresentar a proposta conforme modelo Anexo V.

6.3 O valor contempla todas as despesas embutidas na prestação de serviço: deslocamento, insumos, EPI, gesto vacinal, descarte de resíduos e lançamento dos dados no sistema do Sesi-SP.

## 7. Informações Complementares

7.2 O Sesi – SP não garantirá nenhum pagamento mínimo em caso de não utilização dos serviços.

7.3 O mesmo proponente poderá arrematar mais de um lote desde que tenha capacidade operacional para esta realização.

7.4 A CONTRATADA poderá realizar o atendimento em mais de uma unidade operacional, quando disponível.

7.5 O pagamento será no mês subsequente ao gesto vacinal através do relatório de entrega enviado ao Sesi-SP, e validado para faturamento de acordo com as informações inseridas no sistema operacional Sesi-SP.

7.6 O atendimento in loco acontecerá somente em local adequado para o gesto vacinal.

7.7 Todos os procedimentos serão solicitados via e-mail ou por telefone e após o agendamento será emitido guia de solicitação para a empresa e para a CONTRATADA.

7.8 A CONTRATADA deverá **agendar os atendimentos em até 24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação pelo Sesi-SP. O **atendimento deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas** após o agendamento.

Realizar atendimento no endereço determinado pelo Sesi-SP, conforme informações fornecidas no e-mail de agendamento.

x-x-x

**REGIÕES E LOCALIDADES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

<b>REGIÃO</b>	<b>MUNICÍPIOS</b> *devendo considerar Municípios adjacentes
01	Araras, Araraquara, Franca, Jaú, Limeira, Matão, Mogi Guaçu, Piracicaba, Rio Claro, Ribeirão Preto, São Carlos, Sertãozinho, Araçatuba, Presidente Prudente, Presidente Epitácio, São José do Rio Preto, Marília, Birigui, Bauru, Botucatu e Ourinhos Além da possibilidade de atendimento em outros Estados (território nacional).
02	Americana, Campinas, Cubatão, Cruzeiro, Indaiatuba, Itapetininga, Itu, Jacareí, Jundiaí, Mogi das Cruzes, Santos, Santa Bárbara D Oeste, São José dos Campos, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Tatuí, Taubaté e Votorantim. Além da possibilidade de atendimento em outros Estados (território nacional).
03	São Paulo – capital (Ermelino Matarazzo, Catumbi, Ipiranga, Vila Leopoldina e Vila das Mercês), Grande São Paulo (ABCDM, Osasco e Guarulhos), Cotia e Santana do Parnaíba. Além da possibilidade de atendimento em outros Estados (território nacional).

x-x-x

**TERMO DE ADESÃO PROFISSIONAL**

<b>Nome/Razão Social</b> (razão social completa, conforme contrato social):				
<b>PROFISSIONAL AUTORIZADO</b>	<b>CPF</b>	<b>REGISTRO PROFISSIONAL (se aplicável)</b>	<b>TIPO DE VÍNCULO (Sócio, empregado, terceiro), nos casos de empresa</b>	<b>SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS</b>

1. A pessoa jurídica interessada deverá preencher todos os campos da tabela acima, indicando os profissionais alocados aos serviços e qual procedimento este realizará, encaminhando inclusive cópia dos respectivos contratos de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços para profissionais autônomos, e cópia simples da certidão negativa de débito junto ao conselho e/ou comprovante de pagamento de anuidade dos respectivos profissionais, conforme item 4.2.1 alínea “g” do Regulamento.

2. A pessoa jurídica poderá substituir o profissional indicado na relação acima, desde que o novo indicado tenha as mesmas qualificações técnicas do substituído, portanto, deve ser encaminhado ao SESI-SP a qualificação técnica do novo profissional conforme item 4.2.1 alínea “f” do Regulamento.

(Local e Data)

---

(Nome completo e assinatura do representante legal)



**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL / TABELA DE REMUNERAÇÃO**  
(usar papel timbrado da EMPRESA)

**CRENCIAMENTO N.º 001/2021**

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS  
PARA GESTO VACINAL, NAS REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA</b>	
Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	
Dados bancários: (Agência e Conta)	

<b>Lotes</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Indicar com "X" o Lote pretendido</b>
1	GESTO VACINAL – REGIÃO 1	R\$ 35,00	
2	GESTO VACINAL – REGIÃO 2	R\$ 35,00	
3	GESTO VACINAL – REGIÃO 3	R\$ 35,00	

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA  
EMPRESA

**TABELA DE PRAZOS PARA OS PROCEDIMENTOS**

<b>Procedimentos</b>		<b>Prazos Máximos Data de entrega</b>
Agendamento pelo SESI-SP	A CONTRATADA dará retorno à solicitação de agendamento do serviço com o prazo máximo de espera de até 24 (vinte e quatro) horas comportando uma única prorrogação por igual período.	Não superior a 24 (vinte e quatro) horas
Atendimento	Realização do atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas ou no prazo agendado e previamente validado pela CONTRATADA.	A partir da solicitação

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

*(Utilizar papel timbrado da empresa para qual presta/prestou serviços, objeto do credenciamento)*

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ:	
Telefone/Fax:	E-mail:
Descrição da atividade principal (CNAE):	

Informamos que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, presta/prestou serviços de aplicação de  
vacinas desde \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ período \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_, a \_\_\_\_\_, na  
unidade \_\_\_ totalizando \_\_\_ atendimentos. Descrição dos serviços prestados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Quantitativo:

\_\_\_\_\_

A empresa presta/prestou os serviços satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura do representante legal) CARGO

*Obs.: atestados que não forem elaborados conforme esse modelo, também podem ser apresentados, podendo o SESI-SP realizar diligências quanto às informações faltantes ou que julgue necessárias.*

**TERMO DE DECLARAÇÃO**

Ao  
Serviço Social da Indústria - SESI-SP

**Ref.:** CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE GESTO VACINAL PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO

A EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, propõe a essa entidade o credenciamento para gesto vacinal, no Estado de São Paulo, referenciados no Anexo I – Pedido de Credenciamento.

DECLARAMOS que:

- a) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com material de consumo, instrumentais, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- b) Que os preços contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- c) Estamos cientes e de acordo que os pagamentos pelos serviços prestados serão resultado de valores brutos constantes nas tabelas de regulamento que rege este credenciamento, deduzidos os encargos neles previstos;
- d) Examinamos cuidadosamente o edital de credenciamento e seus anexos, nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos; e
- e) Tivemos todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados devidamente esclarecidos.

Estamos cientes e aceitamos todas as condições do edital de credenciamento e a elas desde já nos submetemos.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura do representante legal)

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS  
INFORMAÇÕES** *(usar papel timbrado da empresa)*

Ao  
Serviço Social da Indústria (SESI)  
Assessoria de Compras e Licitações (ACL)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021**

DADOS DA EMPRESA		
Proponente:		
Endereço completo:		
Telefone/Fax:	E-mail:	
CNPJ:		
SÓCIOS E ADMINISTRADORES		
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:	Cargo:	
CPF:	RG:	
Telefone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

Declaramos sob as penas da Lei, para seleção e credenciamento acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI-SP e do SENAI-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade;
- que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e
- que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do SESI-SP, disponibilizada no link: <https://privacidade.sesisp.org.br/>.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura do representante legal)



## TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTO VACINAL PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO NAS REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, neste ato representado por seu ....., doravante denominado simplesmente SESI-SP; e, de outro lado, ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., Bairro ....., CEP ....., na cidade de ....., Estado de ....., aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, têm entre si ajustada e contratada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

### Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de gesto vacinal, pela CREDENCIADA, de ..... vacinas contra ....., conforme especificado (s) no (s) Lote (s) nº ....., Memorial Descritivo e especificações constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2021.

### Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de Credenciamento nº 01/2021 e anexos;
- Proposta apresentada pela CREDENCIADA, datada de ....., no que não contrariar este instrumento jurídico; e,
- Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

### Cláusula Terceira - Do Prazo e do Reajuste

- 3.1 A prestação de serviços de gesto vacinal terá início em ..... e término previsto para ....., podendo ser prorrogado mediante a assinatura de competente termo aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.
- 3.2 Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do



término de vigência do contrato, ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha substituí-lo, caso haja a sua extinção.

#### Cláusula Quarta - Do Preço e das Condições de Pagamento

- 4.1 Pela prestação de serviços de gesto vacinal ora pactuados, o Sesi-SP pagará à CREDENCIADA os valores unitários previstos no Edital de Credenciamento, de acordo com o total de vacinas aplicadas no período, constantes do Relatório validado pela Gerência de Qualidade de Vida - GQV.
  - 4.1.1 No preço estabelecido no item 4.1. supra, já estão computados todos os custos diretos e indiretos, inclusive os tributos, impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre a aquisição objeto do presente contrato, bem como os salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais, despesas administrativas, testes de qualidade, estadias, seguro e frete.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, fora da dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando este recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
  - 4.2.1 Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (anos bissexto).
- 4.3 O serviço será considerado efetivamente realizado para fins de pagamento após a alimentação do sistema, pela CREDENCIADA, do controle de doses aplicadas, devidamente datados, com a identificação do número do lote de vacina utilizado, e comprovação das doses aplicadas mediante a validação do gestor da indústria em documento próprio que mencione o número final de doses aplicadas, após o que deverá ser elaborado o resumo mensal para efeitos de pagamento, além da obrigatoriedade de conter nome, CPF, data de nascimento e sexo de cada vacinado.
- 4.4 A CREDENCIADA deverá apresentar à Gerência de Qualidade de Vida do Sesi-SP, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o comprovante das doses aplicadas (contendo número total das doses aplicadas) que deverá ser validado e assinado pelo gestor da empresa (a listagem dos trabalhadores vacinados deve ficar armazenada em sistema). O acesso ao sistema será disponibilizado mediante a homologação do serviço.
- 4.5 As notas fiscais/fatura, acompanhadas do recibo de quitação, deverão ser encaminhadas a cada unidade participante do Sesi-SP, após a validação do número de doses a ser cobrado, posterior à análise das listagens mencionadas no item acima.
- 4.6 O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CREDENCIADA, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinadas, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao Sesi-SP.
- 4.7 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir a seguir discriminados:
  - Imposto de Renda;



- INSS;
- ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
- CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
- COFINS; e,
- PIS.

4.7.1 Quando da emissão da nota fiscal, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos no item 4.7 e seus subitens.

4.7.2 No caso da CREDENCIADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao Sesi-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o Sesi-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o Sesi-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

4.7.3 O Sesi-SP, ainda se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados, bem como a retenção de valores no caso de infração ao presente Instrumento pela CREDENCIADA.

#### Cláusula Quinta - Das Obrigações da CREDENCIADA

5.1 A CREDENCIADA se obriga a:

5.1.1 Executar os serviços, objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações definidas no Edital de Credenciamento nº 001/2021, seu Anexos, na Proposta da CREDENCIADA e neste instrumento jurídico;

5.1.2 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;

5.1.3 Responsabilizar-se integralmente por todas as etapas do processo;

5.1.4 Prestar atendimento em todas as localidades inseridas nas regiões/lotês estabelecidos no Regulamento de Credenciamento nº 01/2021 e seus Anexos;

5.1.5 Comunicar ao Sesi-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

5.1.6 Dar ciência ao Sesi-SP, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços;

5.1.7 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesi-SP, cujas reclamações se obriga a atender;

5.1.8 Fornecer, sempre que solicitado pelo Sesi-SP, a documentação relacionada aos serviços executados, objeto deste Contrato;

5.1.9 Prestar serviços em local informado pelo Sesi-SP, in loco (endereço do cliente Sesi-SP), conforme necessidade de demanda indicada pelo Sesi-SP;



- 5.1.10 Apresentar a Gerência de Qualidade de Vida do Sesi SP até o dia 05 (cinco) de cada mês, em nome do funcionário indicado por essa gerência, via formalização eletrônica, relatório detalhado de serviços prestados, considerando período entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços. No relatório deve constar a data de realização, quantidade, cliente, valores referentes aos serviços dos atendimentos realizados, separados por cliente Sesi-SP;
- 5.1.11 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste ajuste, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal, quando necessário;
- 5.1.12 Assumir exclusivamente as responsabilidades em torno das questões ligadas a recursos humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços;
- 5.1.13 Fornecer aos seus funcionários designados para atender ao Sesi-SP os equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual, conforme legislação vigente;
- 5.1.14 Participar de treinamentos técnicos/operacionais quando solicitado pelo Sesi-SP;
- 5.1.15 Garantir a qualificação da equipe técnica para este tipo de procedimento;
- 5.1.16 O gesto vacinal deverá ser realizado conforme protocolo do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, vigente;
- 5.1.17 Operacionalizar o serviço de gesto vacinal que compreende todas as fases da campanha de imunização, sendo responsável pelas fases de: logística, organização, armazenamento, execução, acompanhamento e inserção das informações dos trabalhadores atendidos na plataforma do Sesi-SP, bem como será responsável pelo recolhimento e descarte de todo e qualquer lixo, denominado hospitalar ou não, decorrente da vacinação, incluindo as embalagens que acoplam a vacina, seringas, agulhas e afins;
- 5.1.18 A CREDENCIADA será responsável pelo recebimento, armazenamento, transporte, distribuição e aplicação das vacinas de acordo com os critérios estabelecidos pelos Órgãos Regulamentadores e Legislação vigente pertinentes no Brasil;
- 5.1.19 Seguir na íntegra as datas repassadas pelo Sesi-SP para conclusão da realização do gesto vacinal. Este prazo poderá ser alterado, a qualquer momento, a critério do Sesi-SP, caso ocorra algum atraso na liberação das vacinas pelos órgãos competentes;



- 5.1.20 Realizada no ambiente físico da própria empresa a aplicação, em datas e horários previamente agendados, e atendendo aos turnos de trabalho existentes em cada uma, manhã, tarde e noite, se for o caso;
- 5.1.21 A CREDENCIADA deverá atender rigorosamente o cronograma de vacinação informado pelo Sesi-SP, apresentando-se com 30 minutos de antecedência ao local pré-estabelecido;
- 5.1.22 Prestar seus serviços in loco, ou seja, no endereço definido pelo cliente do Sesi-SP, ou endereço informado pelo Sesi-SP, e deverá possuir o custo de deslocamento implícito nos valores apresentados para estes atendimentos, sem cobrança de custo adicional de deslocamento. Os locais de atendimento serão de acordo com as regiões que integram o lote inserido neste contrato.
- 5.1.23 Monitorar a ocorrência de eventos adversos associados ao uso das vacinas registradas em território brasileiro Portaria Conjunta nº 92;
- 5.1.24 Responder todas as informações, esclarecimentos de dúvidas (contraindicações, período de soro conversão, etc.), incluindo orientações sobre eventuais efeitos adversos da vacina, a toda a população vacinada na campanha, sendo obrigatória a entrega da bula da vacina para todos os participantes vacinados em todos os municípios envolvidos, além de disponibilizar um serviço 0800 para esclarecimento de dúvidas;
- 5.1.25 Realizar controle manual ou com sistema próprio, devendo constar listagem nominal dos participantes visando o apontamento dos atendimentos realizados, a fim de favorecer o controle do processo operacional, bem como apontamento da distribuição de demandas por Região e agendamentos;
- 5.1.26 Nos dias da aplicação, deverá levar todo o material necessário para o gesto vacinal (algodão hidrófilo, seringa, agulha, recipiente para algodão, álcool 70%, bandagem antisséptica, caixa especial para coleta de material perfurocortante, saco de lixo branco com símbolo de infectante, depósito para lixo com tampa e acionamento por pedal, etc.). Em hipótese alguma CREDENCIADA poderá solicitar qualquer tipo de material para a empresa a ser atendida;
- 5.1.27 Os funcionários que estiverem trabalhando na Campanha de Vacinação Contra a Gripe e/ou demais vacinas do calendário SBIM- Ocupacional promovida pelo Sesi-SP deverão estar devidamente uniformizados (avental branco, manga longa) e identificados com crachá nominal;
- 5.1.28 Na impossibilidade/falta de funcionários escalados pela CREDENCIADA, para atender o agendamento do atendimento na empresa, este ficará totalmente responsável em providenciar imediatamente a substituição do mesmo, não devendo haver qualquer tipo de prejuízo para o Sesi-SP nem para a empresa a ser atendida, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no contrato entabulado entre as partes;
- 5.1.29 A CREDENCIADA deverá possuir equipamentos para a conservação e manutenção da vacina na cadeia de frio, além de equipe treinada e capacitada para os procedimentos de manuseio, conservação, preparo, administração, registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação. Seguindo as recomendações de refrigeração e armazenamento de cada fabricante.



5.1.30 A CREDENCIADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

#### Cláusula Sexta - Das Obrigações do Sesi-SP

6.1 São obrigações do Sesi-SP:

- 6.1.1 Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 6.1.2 Fornecer os dados cadastrais das indústrias participantes da campanha, bem como dos participantes;
- 6.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento;
- 6.1.4 Efetuar a validação do agendamento do gesto vacinal, em conjunto com a CREDENCIADA;
- 6.1.5 Acompanhar o processo vacinal durante a campanha;
- 6.1.6 Aprovar ou solicitar esclarecimentos se verificadas desconformidades nos relatórios de faturamento, para viabilizar a emissão da Nota Fiscal correspondente;
- 6.1.7 Liberar os pagamentos após validação dos dados pelo Sesi-SP, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2020 e neste instrumento.

6.2 O Sesi-SP efetuará os pagamentos da prestação dos serviços nas datas aprazadas mediante o recebimento de Relatórios, das notas fiscais e recibos de quitação devidamente assinados com os dados bancários, em vias originais, conforme condições previstas na Cláusula Quarta do presente.

6.3 O Sesi-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CREDENCIADA, quando a prestação de serviços *in loco*.

#### Cláusula Sétima - Das Condições Gerais

7.1 Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CREDENCIADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor despendido, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato. O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto ao Sesi-SP, originado de obrigação da CREDENCIADA.

7.1.1 Recebendo qualquer tipo de cobrança cuja responsabilidade seja da CREDENCIADA, o Sesi-SP imediatamente a comunicará, de forma que esta



possa providenciar o pagamento, sem incorrer na penalidade acima prevista, bem como tomar as demais medidas pertinentes de forma a exonerar o Sesi-SP de qualquer obrigação.

- 7.2 O Sesi-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer em unidades móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.
- 7.3 Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP (ou SENAI-SP) for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 7.4 Caberá à CREDENCIADA realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados ou materiais não utilizados, de acordo com a legislação vigente, se for o caso.
- 7.5 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CREDENCIADA ou ao Sesi-SP.
- 7.6 Se durante a vigência do presente Contrato, o Sesi-SP for obrigado por Lei ou Ato de Autoridade Pública a interromper as atividades que constituem o objeto deste Contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 7.7. A atuação da CREDENCIADA dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços, de acordo com a necessidade do Sesi-SP e determinado pela prestação de serviços às empresas clientes do Sesi-SP, a área técnica (GQV).
- 7.8. O Sesi-SP não garantirá um número mínimo de demandas e conseqüentemente qualquer pagamento, a qualquer título, caso não haja demanda.

#### Cláusula Oitava - Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Qualidade de Vida do Sesi-SP ou outra área designada por escrito pelo Sesi-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor do Termo de Credenciamento, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela CREDENCIADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando os serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas neste ajuste.

#### Cláusula Nona - Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 9.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo Sesi-SP à CREDENCIADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CREDENCIADA ao Sesi-SP, pelo que se segue:



- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o



desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

- m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
  - n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 9.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Ajuste original e eventuais aditivos, a CREDENCIADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, seja ele derivado de atos praticados pela própria CREDENCIADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.
- 9.3. A CREDENCIADA deverá acessar e concordar com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP disponibilizadas no site: .

#### Cláusula Décima - Da Confidencialidade

- 10.1. A CREDENCIADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do Sesi-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CREDENCIADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.
- 10.2. A CREDENCIADA compromete-se a utilizar as informações, materiais e os documentos colocados pelo Sesi-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do Sesi-SP.
- 10.3. A CREDENCIADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.
- 10.4. Os documentos e demais materiais colocados, pelo Sesi-SP, à disposição da CREDENCIADA para a execução deste contrato deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo Sesi-SP, se for o caso.

#### Cláusula Décima Primeira- Da Denúncia e da Rescisão



- 11.1 O presente contrato poderá ser denunciado somente pelo SESI-SP, mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data desejada para encerramento, sem prejuízo dos procedimentos em andamento e sem que caiba à CREDENCIADA qualquer direito a indenização
- 11.2 O presente instrumento jurídico poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 11.3 A CREDENCIADA será considerada inadimplente, e poderá ter seu contrato rescindido, a qualquer tempo, se deixar de cumprir qualquer obrigação definida no Edital de Credenciamento nº 001/2021, seus anexos e neste Contrato.

#### Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

- 12.1. A CREDENCIADA será interpelada, por escrito, sempre que houver irregularidades, e deverá saná-las no prazo de até 8 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação da penalidade de advertência.
- 12.2 O atraso injustificado na aplicação das vacinas, ou o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas constantes neste ajuste, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.
- 12.3 A parte que der motivo à rescisão pela não entrega das vacinas e/ou dos procedimentos constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2021, bem como por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste Contrato, ou ainda, após a entrega, ficar provado que as vacinas não atenderam às especificações do Edital, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, e/ou retirada das vacinas e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 12.4 As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.
- 12.5 A CREDENCIADA ficará impedida de participar de futuras licitações promovidas pelo SESI-SP, por um período não superior a 2 (dois) anos, caso o prazo de substituição dos materiais ultrapasse os 30 (trinta) dias, ou se tiver o contrato rescindido por infração de sua parte, sem prejuízo da obrigação de indenizar o SESI-SP pelas perdas e danos causados.

#### Cláusula Décima Terceira - Da Representação da CREDENCIADA

A CREDENCIADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o SESI-SP e SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo,            de            de 20            .

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
Departamento Regional de São Paulo

.....  
.....

CRENCIADA

\_\_\_\_\_  
Representante(s) Legal(is):  
Nome(s):  
Cargo(s):  
RG(s) nº:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: